

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUAÍRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI

Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3259-7120 -

Celular: (44) 3259-7120 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

DECISÃO

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Processo nº: 0002953-85.2019.8.16.0086

Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): CRISTIANO TEODORO EMMEL

CRISTIANO TEODORO EMMEL - ME

Vistos etc...

1.O Ente Público Credor requereu, na **seq. 219**, a autorização para que o leiloeiro proceda à venda direta dos bens penhorados, antes da realização de nova avaliação ou de nova hasta pública, observando-se o valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, adotando-se os mesmos critérios fixados para o segundo leilão, com fundamento no art. 880 do Código de Processo Civil.

O pedido comporta deferimento.

Com efeito, o art. 880 do CPC autoriza a alienação por iniciativa particular, modalidade que prestigia a efetividade da execução e a satisfação do crédito, podendo ser realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, sob fiscalização judicial.

No caso, inexistem elementos que desaconselhem a adoção da medida, a qual se mostra apta a conferir maior celeridade ao procedimento executivo, evitando a repetição de atos expropriatórios potencialmente infrutíferos.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Exequente para autorizar o leiloeiro a proceder à venda direta dos bens penhorados, antes da realização de nova avaliação ou hasta pública, observando-se o valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação e os mesmos critérios anteriormente estabelecidos para o segundo leilão, nos termos do art. 880 do CPC.

2.Caso necessário e/ou possível, sirva esta decisão de mandado/carta/ofício.

3.Cumpra-se a Portaria nº 32/2023.

Int. Dls. nec.



Guaíra/PR – nesta data.

_____Assinado Digitalmente_____

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.

JUIZ DE DIREITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PDUZ MZH2C LYECJ Q7RYB

